



Certifico que o presente ato
foi publicado no placar da Prefeitura.
Data: 14/12/2009
Assinatura: [Signature]

LEI Nº. 1.171/2009, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

CÓPIA

"Altera o § 2º, do art. 78, da Lei nº. 1.155/2009, de 06 de agosto de 2009 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, aprovou e ele, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 78, da Lei nº. 1.155/2009, de 06 de agosto de 2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 78.

2º A alíquota de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados do RPPS e a contribuição ordinária do Município, encontrada através de cálculo atuarial de 2009, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, para equacionamento do déficit atuarial, ficam fixadas conforme abaixo:

I - Em face da disponibilidade de recursos do Município será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro abaixo:

Período	Taxa Pura + Taxa de Administração	Custo Suplementar	Alíquota Total
01º ao 05º ano	21,66%	5,31%	26,96%
06º ao 10º ano	21,66%	8,31%	29,96%
11º ao 15º ano	21,66%	11,31%	32,96%
16º ao 20º ano	21,66%	14,31%	35,96%
21º ao 25º ano	21,66%	17,31%	38,96%
26º ao 35º ano	21,66%	15,31%	36,96%

II - A alíquota de contribuição previdenciária relativa ao 1º período prevista no inciso I, do § 2º, deste artigo será assim discriminada:

[Signature]


a) 11 % (onze por cento) como contribuição dos servidores segurados do RPPS, aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida no artigo 79 da Lei Municipal n.º. 1.155/2009, de 06 de agosto de 2009; e

b) 15,96 % (quinze vírgula noventa e seis por cento), já acrescida da taxa de administração de 2% (dois por cento), como contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo, aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida no artigo 79 da Lei Municipal n.º. 1.155/2009, de 06 de agosto de 2009.

Art. 2º - Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária do Poder Executivo e do Poder Legislativo prevista nesta Lei, observar-se-á o prazo de carência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de dezembro de 2009.


Walkter Rodrigues Soares
Prefeito Municipal